

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
SINDICOMERCÍARIOS/ES**

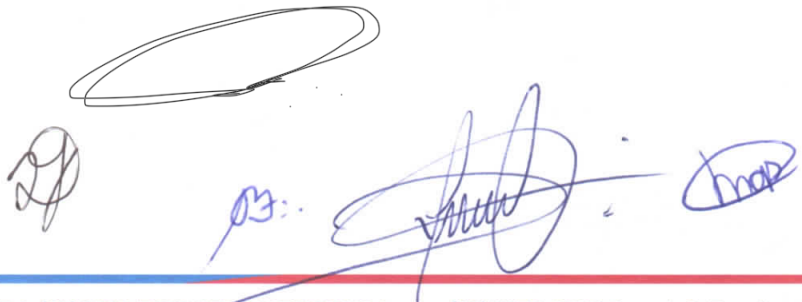
**CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJISTAS DE SHOPPING CENTER DE
LINHARES**

Convenção Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Que o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2023/2024, sendo certo que esta norma prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário, e se aplicará somente para as lojas estabelecidas em Shopping Center.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS: Os horários especiais para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

- I. **Dia 26 de Novembro de 2023 (Domingo de Black Friday):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- II. **Dias 17 de Dezembro de 2023 (Domingo):** de 13:00 às 21:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;



- III. **Dias 24 de Dezembro de 2023 (Domingo):** de 10:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- IV. **Dia 08 de Dezembro de 2023 (Sexta-Feira - Feriado Municipal dia de Nossa Senhora da Conceição):** O horário de labor dos empregados será de 13:00 às 22:00 horas. Fica permitido o labor dos empregados nos horários estabelecidos, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor;
- V. **Dias 18, 19, 20, 21 e 22 de Dezembro de 2023 (Segunda-Feira, Terça-Feira, Quarta-Feira, Quinta-Feira e Sexta-Feira):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, fica facultado ao empregador a extensão até as 23:00 horas;
- VI. **Dia 31 de Dezembro de 2023 (Domingo - Véspera de Ano Novo):** de 11:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada.

Parágrafo Único: Deverá ser respeitada a escala de trabalho para todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2023 (Terça-Feira - Pós Natal):** O comércio lojista situados em Shopping Center terá seu expediente em horário normal.
- II. **Dia 02 de Janeiro de 2024 (Terça-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;



- III. **Dias 12 e 13 de Fevereiro de 2024 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista situados em Shopping Center não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. **Dia 14 de Fevereiro de 2024 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

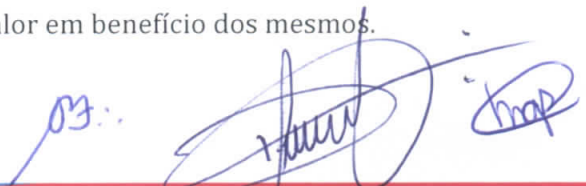
Parágrafo Único: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a dois dias a mais de férias.

CLAUSULA QUARTA - DOS FERIADOS DE 2024: Os horários especiais, dos feriados de 2024, para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

Fica proibido exigir o labor dos empregados nos dias **25 de Dezembro de 2023, 01 de Janeiro de 2024, 01 de Maio de 2024 e o dia das eleições municipais, estaduais e gerais**, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

Os dias **29 de Março, 08 de Abril, 21 de Abril, 22 de Agosto, 30 de Maio, 07 de Setembro, 12 de Outubro de 2024**, será permitido o labor dos empregados das 13:00 às 22:00 horas, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$106,00 (cento e seis reais), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será concedido 2:00 horas (duas horas) de folga a ser tirada no prazo de 15 (quinze) dias. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

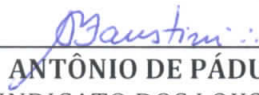


PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicomercários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJAS DE SHOPPING CENTER: A presente convenção coletiva de trabalho vigorará durante o período de 16 de Novembro de 2023 a 31 de Outubro de 2024.

Linhares/ES, 05 de Dezembro de 2023.



ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE LINHARES



PATIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE
MIKAELLE GARCIA SELESTRINE
COORDENADORA



DANIEL CESCONETTO JUNIOR
ANUENTE



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE - DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO



VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCARIOS



DÁRICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCARIOS